

Processo n.: @PCR 15/00060124

Assunto: Prestação de Contas de Recursos Antecipados, através da NE n. 001530, de 22/07/2009, no valor de R\$ 25.000,00, ao Instituto Amar

Responsáveis: Abel Guilherme da Cunha, Instituto Amar e Jandira Colussi Riva

Unidade Gestora: Fundo de Desenvolvimento Social - FUNDOSOCIAL

Unidade Técnica: DGE

Acórdão n.: 224/2020

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Julgar regulares com ressalva, na forma dos arts. 18, II, e 20 da Lei Complementar (estadual) n. 202/00 c/c o art. 20 da Resolução n. TC-06/2001, as contas de recursos repassados pelo FUNDOSOCIAL ao Instituto Amar, através da Nota de Empenho n. 1530, de 22/07/2009, no valor de R\$ 25.000,00, para a realização do projeto EMPRAMAR.

2. Recomendar ao Instituto Amar que, em futuros repasses, utilize conta bancária específica e vinculada ao projeto, conforme determinam os arts. 27 da Instrução Normativa n. TC-14/2012 e 42, XIV, da Lei (estadual) n. 13.019/2014 (alterada pela Lei – estadual - n. 13.204/2015) c/c o art. 34, § 4º, do Decreto (estadual) n. 1.196/2017.

3. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, aos Responsáveis retronominados e à Secretaria de Estado da Fazenda.

Ata n.: 8/2020

Data da sessão n.: 13/05/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC